



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5255923-74.2023.8.21.0001/RS

AUTOR: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE MUNICRED - FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de analisar os requerimentos trazidos pela administradora judicial no evento 301, PET1, dos quais passo a deliberar conforme segue:

1) Ciente do registro da devolução do notebook e esclarecimentos sobre as unidades de armazenamento SSD dos tipos NVMe e PCI SATA dos computadores arrematados.

2) Intime-se o leiloeiro para que preste esclarecimentos sobre os bens do lote 24 vendido no leilão realizado, em razão dos apontamentos trazidos pela administradora judicial na petição do evento 301, PET1.¹

Consigno que imprescindíveis os esclarecimentos quanto à composição do lote 24 - se a venda abrangeu todos os bens listados no edital ou apenas os constantes da ata, ou seja, demanda confirmar se todos os bens foram efetivamente alienados, pois necessária a transparência e regularidade da venda judicial.

3) O leiloeiro, no evento 294, PET1, apresentou proposta de venda direta dos bens que não receberam ofertas para arrematação no leilão, pelo valor total de R\$ 5.600,00. Conforme relatado, os lotes remanescentes que não obtiveram proposta foram os lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28 e 29 constantes no edital acostado no evento 167, EDITAL2.

A administradora judicial se manifestou contrária à venda direta dos bens que não foram arrematados, por entender que a proposta é muito inferior ao valor de avaliação. Afirmou que a proposta apresentada atenta contra a maximização dos ativos da falência, princípio inafastável dos processos de falência de valorização máxima dos bens a serem arrecadados e vendidos pela massa falida.

O Ministério Público opinou pelo indeferimento no evento 306, PROMOÇÃO1, concordando com a administração judicial.

Importante referir que a realização do ativo pressupõe venda pública, de forma a viabilizar a competitividade entre os interessados e garantir o melhor retorno de valor, preservando os interesses dos credores, conforme previsto no inciso I do art. 142 da lei 11.101/2005.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Entretanto, numa leitura mais aprofundada do dispositivo, entendo não haver óbice em optarmos pela venda direta, desde que presente circunstância que justifique sua adoção.

No caso apresentado, entendo estarmos diante de situação excepcional a justificar a venda direta, ainda que o valor ofertado seja inferior ao valor de avaliação. A justificativa para aceitação baseia-se no fato de que os referidos bens, embora devidamente armazenados, são sujeitos à deterioração com o passar do tempo. Além disso, o próprio Leiloeiro admite que, até o presente momento, não havia recebido qualquer outra oferta por esses lotes.

Assim, considerando as justificativas apresentadas pelo Leiloeiro, a ausência de outras propostas e a natureza dos bens que estão sujeitos à deterioração, o que pode reduzir ainda mais seu valor com o decurso do tempo, a venda direta mostra-se como a medida mais adequada para resguardar o interesse da massa falida.

Por isso, **AUTORIZO a venda direta**, pelo valor ofertado de R\$ 5.600,00, dos bens constantes nos lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28 e 29 do Edital aportado no evento 167, EDITAL2, trazida pelo leiloeiro no evento 294, PET1.

Intime-se o leiloeiro com urgência para combinar com o interessado a efetuar o depósito do valor e providenciar, nos próximos 05 dias, a retirada do material do espaço, de forma a não onerar a massa falida.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 07/07/2025, às 20:45:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10085960895v13** e o código CRC **ee7f2869**.

1. a administradora judicial identificou que, na ata do leilão, juntada no evento 219, ATA4, foram informados, para o mesmo lote 24, menos itens que o apontado no edital

5255923-74.2023.8.21.0001

10085960895.V13